

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 155/2019/GSPCMS

Silvianópolis, 05 de novembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em C6/13/19

Parsons avel

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Assunto: A Presidência da Câmara encaminha ao Senhor Prefeito, a matéria do Substitutivo Nº 004/2019, de 10 de outubro de 2019, ao Projeto de Lei Municipal Nº 018/2019, aprovado, conforme emendas, por ocasião da 34ª (trigésima quarta) Reunião Ordinária – 11ª Deliberativa em 04 de novembro de 2019.

1. Lucio Tadeu Andrade Peixoto, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere a alínea C do inciso XXIV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, encaminha documentação referente a espécie normativa, proposta pelo Chefe do Poder Executivo, aprovada na 34ª (trigésima quarta) Reunião Ordinária – 11ª Deliberativa em 04 de novembro do corrente, conforme a seguir:

DOCUMENTAÇÃO

- a) Substitutivo Nº 004/2019 ao Projeto de Lei Municipal Nº 018/2019, que propõe alterações na Lei Municipal Nº 938/2019 - LDO; e
- b) Emenda Modificativa Nº 007 e 008 de 2019 ao Substitutivo Nº 004/2019 ao Projeto de Lei Municipal Nº 018/2019, proposta pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos.

Atenciosamente

Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor Vitor Nery de Morais Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.675.942/0001-35

PROPOSIÇÃO APROVADA CONFORME EMENDAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 163 12019
Recebido em 11 110 12019
161. 40 0000 for
Assinatura Servido/ Responsável

Dispõe sobre a alterações na Lei Municipal nº 938/2018 "que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.".

SUBSTITUTIVO (Nº 004/3019-DE 10/0000000000019 AU PROJETO DE TEIMUNIC, Nº 018/8019-DE J SETEMBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Silviánópolis, Estado de Minas Gerais, no ato das disposições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica revogado o § 4º do o artigo 24, da Lei Municipal nº 938/2018 "que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.".
- **Art. 2º** Fica alterado o § 6º do artigo 24, da Lei Municipal nº 938/2018 "que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.", que passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 6 ° O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos, no prazo estabelecido no artigo 6° da Instrução Normativa 03/2015 de 25 de novembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, 10 de outubro de 2019.

Vítor Nery de Morais

Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.560.000 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.675.942/0001-35

PROPOSIÇÃO APROVADA CONFORME EMENDAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, o Projeto de Lei Municipal nº 018/2019, que Lei Municipal nº 938/2018 "que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências.".

A revogação prevista do § 4º do artigo 24 da Lei Municipal 938/2018 – LDO 2020 faz-se necessária, tendo em vista que no Projeto de Lei n.º 020/2019, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.", estipulou-se um percentual único de 30% para suplementações entre todas as dotações do orçamento, inclusive para folha de pagamento e encargos sociais.

Desta forma haverá um maior controle dos valores suplementados, evitando-se o envio de projetos de lei específicos para folha de pagamento e encargos sociais e também que se aprovem valores que nem sempre serão utilizados em sua totalidade.

A exemplo da dificuldade que os setores contábeis do Poder Executivo e Legislativo enfrentam até o momento nesta questão é o envio do Ofício nº 042/2019/SEAPC/CMS de 08 de Outubro de 2019 da Câmara Municipal, onde é solicitado a proposição de Projeto de Lei Específico para abertura de créditos suplementares para dotação de encargos sociais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ,ficando o Setor Contábil do Poder Legislativo impossibilitado de contabilizar tal despesa até que o mesmo seja elaborado, encaminhado, votado em Plenário e sancionado pelo Poder Executivo Municipal.

Quanto à alteração no § 6º do artigo 24 da Lei Municipal 938/2018 – LDO 2020, solicitamos a alteração do prazo de envio de decretos e exposições de motivos ao Poder Legislativo, seguindo o que determina o artigo 6º da Instrução Normativa 03/2015 de 25 de novembro de 2015 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG); instrução

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.560.000 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133

Los

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.675.942/0001-35

3

esta que norteia o envio de remessas dos instrumentos de planejamento e das informações orçamentárias, financeiras, contábeis, operacionais e patrimoniais (que incluem nesses também os decretos de suplementações orçamentárias) dos Municípios.

Tal mudança de prazo faz-se necessária, tendo em vista a grande complexidade da contabilização das ações dos diversos setores do Poder Executivo Municipal, necessitando muitas vezes que haja alterações entre dotações para finalização de ações e programas já existentes e, conseqüentemente, não haja prejuízo para os usuários de serviços públicos.

Certos de podermos contar com a compreensão dos nobres Vereadores e também para melhoria do andamento dos serviços administrativos em ambos os Poderes, colocome à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

PROPOSIÇÃO APROVADA CONFORME EMENDAS

Vitor Nery de Morais

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº163 18049
Recebido em4 140 19049
Assinatura Servidor Responsável

SUBSTITUTIVO AS DOUBLE NO 018/2019 - SE 20/00TUBRO 13019
AU PRIJ. DE LEI MUNIC. Nº 018/2019 - SE 27
DE SETTIMBRO DE 2019, FG.



PROPOSIÇÃO APROVADA

Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

EMENDAS

EMENDAS TÉCNICAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO SUBSTITUTIVO Nº 004/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019, MATÉRIAS DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, QUE TRATA SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 2020; SENDO ÀS SEGUINTES:

- MODIFICATIVA Nº 007/2019, MODIFICA-SE A REDAÇÃO DA EMENTA DO SUBSTITUTIVO Nº 004/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019;

- MODIFICATIVA Nº 008/2019, MODIFICA-SE O TEXTO REDACIONAL DO CAPUT DOS ARTS. 1º E 2º DO SUBSTITUTIVO Nº 004/2019 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019;

Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis, Senhor Vice-Presidente e Senhora Secretaria da Mesa desta Câmara

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis traz a Plenário para necessárias correções as emendas técnicas enumeradas em epigrafe, que se apresentam necessárias para corrigir vícios que identificamos nos enunciados das construções da ementa do referido Substitutivo Nº 004/2019 do Senhor Prefeito Municipal visto que na elaboração dos citados artigos o propósito esta citando em um (Art. 1º) e no outro (Art. 2º) do substitutivo a Lei Municipal na qual se referencia a Lei Municipal em que se pretende a revogação de dispositivo (§ 4º do Art. 24) e alteração em outro dispositivo (§ 6º do Art. 24) - o autor cita ser na Lei Municipal Nº 938/2018, aí reside um equivoco visto que a Lei Municipal Nº 938 foi sancionada em 22 de julho de 2019. Trata-se da LDO que dá as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento do Município para 2020. Por essa razão se faz necessário os recursos das Emendas que

recomendamos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em CA 1419

RD/CP-JLRFOs

PROPOSIÇÃO APROVADA



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

Art. 1°-EMENDA MODIFICATIVA N° 007/2019;

Modifica-se o texto dado a redação da Ementa do Substitutivo Nº 004/2019 ficando:

"TRATA SOBRE ALTERAÇÕES EM DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 938/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019"

Art. 2°- EMENDA MODIFICATIVA N° 008/2019;

Modifica-se nos artigos 1° e 2° do Substitutivo N° 004/2019, os quais passam a ter as seguintes redações :

"Art. 1°- Fica revogada o § 4°, do Art. 24, da Lei Municipal N° 938/2019, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências."

Art. 2°- Fica alterado o § 6°, do Art. 24, da Lei Municipal N° 938/2019, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020, e dá outras providências." Que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6°- (...)"

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2019

Justificação

Vereadoras e Vereadores a Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos recorre a utilização de emendas técnicas para >>> a citação a Lei Municipal a qual o Substitutivo Nº 004/2019 objetiva realmente operar as alterações, em razão de que a Lei de Diretrizes Orçamentária ali cita não corresponde a ordem cronológica das Leis sancionada em nosso município. Mostrando a Lei de Diretrizes (LDO) de 2018 – foi sancionada em 19 de junho de 2018 e dispôs sobre o Orçamento do Município de 2019 (em vigor). Quanto a Lei 938 citada nesse substitutivo é de 22 de julho de 2019 e dá as coordenadas para elaboração do orçamento de 2020 ao qual se objetiva revogar e alterar. E esta Comissão Permanente, tão somente propõe e efetuar correções a matéria. E espera das Vereadoras e dos Vereadores a aprovação das emendas.





Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

July Aparecida Beraldo
Presidente da CP-JLRFOs

Francisco de Assis Mendes
Relator da CP-JLRFOs

Ana Tereza Beraldo

Vereadora Membro da CP-JLRFOs